

DA FINALIDADE

Art. 1.º O presente Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades e atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário da COPASA MG (COAUDI).

Art. 2.º O COAUDI reportar-se-á ao Conselho de Administração e atuará com autonomia e independência no exercício de suas funções, funcionando como órgão consultivo e de assessoramento.

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3.º O COAUDI, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, em sua maioria independentes, sendo pelo menos 01 (um) dos membros conselheiro(a) de administração independente.

§ 1.º O membro independente caracteriza-se por:

- I. não ter qualquer vínculo com a COPASA MG, exceto participação de capital;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, do Governador(a), de Secretários(as) Estaduais de Minas Gerais ou de administrador(a) da COPASA MG;
- III. não ter mantido, nos últimos 03 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a COPASA MG ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV. não ser ou não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado(a) ou diretor(a) da COPASA MG ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da COPASA MG;
- V. não ser fornecedor(a) ou comprador(a), direto ou indireto, de serviços ou produtos da COPASA MG, de modo a implicar perda de independência;
- VI. não ser funcionário(a) ou administrador(a) de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à COPASA MG, de modo a implicar perda de independência.

§ 2.º Os membros do COAUDI deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, possuir conhecimentos básicos em auditoria, *compliance*, controles, contabilidade, riscos e afins ou experiência em tais atividades, bem como atender aos seguintes requisitos:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o COAUDI:
 - a) diretor(a), empregado(a) ou membro do Conselho Fiscal da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico(a), diretor(a), gerente, supervisor(a) ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na COPASA MG.
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas a e b do inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do COAUDI;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado(a), ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o COAUDI;
- V. atender aos requisitos previstos nos parágrafos do artigo 147 da Lei Federal n.º 6.404/1976.

§ 3.º Ao menos 01 (um) dos membros do COAUDI deve possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, caracterizada por:

- I. conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;

- II. habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- III. experiência em preparar, auditar, analisar ou avaliar demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da COPASA MG;
- IV. formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do COAUDI; e
- V. conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 4.º O mesmo membro do COAUDI poderá atender cumulativamente os requisitos de conselheiro independente, prevista no *caput* deste artigo e de membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, prevista no §3.º.

§ 5.º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 6.º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da COPASA MG pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado do último dia do mandato do membro do COAUDI.

Art. 4.º Os mandatos dos membros do COAUDI não integrantes do Conselho de Administração serão de 03 (três) anos, não coincidentes entre todos os membros, admitindo-se uma reeleição.

§ 1.º O Conselho de Administração poderá definir mandato inferior a 03 (três) anos para fins de não coincidência entre todos os membros, mantendo o prazo de 03 (três) anos em caso de reeleição de membros não integrantes do Conselho de Administração.

§ 2.º O membro do COAUDI integrante do Conselho de Administração terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão no referido órgão.

§ 3.º Na hipótese de eleição de membro de COAUDI por motivo de vacância, nos termos do parágrafo único do artigo 18 deste Regimento, o novo membro terá como prazo final de seu mandato a data em que o membro destituído completaria seu mandato.

§ 4.º Tendo atuado por período igual ou superior a 06 (seis) meses, os membros do COAUDI que houverem dele se desligado somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos do final do respectivo mandato.

§ 5.º Os membros do COAUDI permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

Art. 5.º A função de membro do COAUDI é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 1.º Os membros do COAUDI devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

§ 2.º Caberá ao(à) conselheiro(a) independente exercer a função de coordenador(a) do COAUDI.

DA INDICAÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 6.º A indicação para membro do Comitê de Auditoria Estatutário está sujeita aos requisitos e vedações definidas na Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários, devendo tais requisitos e vedações serem observados nas nomeações, reconduções e eleições.

Parágrafo único. A indicação deve ser realizada por meio do envio do Formulário de Elegibilidade e respectiva documentação à Comissão de Elegibilidade, que a submeterá à apreciação do COAUDI.

DA INVESTIDURA

Art. 7.º São condições para a posse do membro do COAUDI:

- I. atender aos critérios de investidura estabelecidos na Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários e na legislação em vigor;
- II. fornecer declaração de desimpedimento elaborada na forma da lei e em instrumento próprio;
- III. assinar os Termos de Posse e de Adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG.

Parágrafo único. Caso ocorra algum fato que implique a perda de elegibilidade do membro do COAUDI durante seu mandato, deverá ser nomeado um substituto, de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

Art. 8.º Os membros do COAUDI deverão, anualmente, inserir suas informações patrimoniais no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos - SISPATRI-MG.

Art. 9.º O membro do COAUDI, ao ingressar na Companhia, deverá encaminhar à Secretaria Executiva de Governança informações sobre seus documentos pessoais, os documentos das pessoas a ele ligadas, bem como demais informações requisitadas na Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG, para cadastro na Unidade de Pessoas, de acordo com relação de documentos disponibilizada pela Secretaria Executiva de Governança.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 São atribuições do COAUDI:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da COPASA MG;
- III. avaliar as demonstrações financeiras trimestrais intermediárias e anuais;
- IV. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da COPASA MG;
- V. avaliar, anualmente, se a estrutura e o orçamento da Auditoria Interna estão suficientes para o desempenho de suas funções;
- VI. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela COPASA MG;
- VII. avaliar e monitorar exposições de risco da COPASA MG, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração dos(as) administradores(as);
 - b) utilização de ativos da COPASA MG;
 - c) gastos incorridos em nome da COPASA MG;
- VIII. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da COPASA MG e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- IX. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia;
- X. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

- XI. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão;
- XII. opinar, de modo a auxiliar os(as) acionistas, na indicação de administradores(as) e conselheiros(as) fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- XIII. verificar a conformidade do processo de avaliação dos(as) administradores(as) e conselheiros(as) fiscais da COPASA MG e de suas empresas controladas; e
- XIV. opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Art. 11 Caberá, ainda, ao COAUDI:

- I. reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com o Conselho de Administração, para apresentar o andamento de suas atividades;
- II. elaborar o plano anual de atividades para o exercício seguinte, que será submetido ao Conselho de Administração;
- III. elaborar o calendário das reuniões ordinárias para o exercício seguinte.

Art. 12 O COAUDI poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime os membros do COAUDI de suas responsabilidades.

Art. 13 Caberá ao(à) coordenador(a) do COAUDI:

- I. aprovar a pauta das reuniões, elaborada pela Secretaria Executiva de Governança, ouvindo as sugestões dos demais membros;
- II. presidir as reuniões do COAUDI e representar o órgão nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou unidade da COPASA MG, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do COAUDI;
- IV. responder às demandas internas ou externas relacionadas a matérias de competência do COAUDI;
- V. convocar as reuniões extraordinárias;
- VI. convidar, em nome do COAUDI, os(as) representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, de Unidades da Companhia e outros(as) eventuais participantes das reuniões;
- VII. propor normas complementares necessárias à atuação do COAUDI;
- VIII. zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) deverá indicar um(a) substituto(a) para exercer suas funções em caso de sua ausência.

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 14 É dever de todo membro do COAUDI, além daqueles que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, disponibilizados pela Companhia, referentes a temas essenciais e a outros temas relacionados às atividades da COPASA MG, tais como, legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controles internos, Código de Conduta e Integridade, Lei Federal n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e licitações e contratos;
- II. exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

- III. guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando as informações somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IV. comparecer às reuniões previamente preparado(a), inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- V. cumprir o Código de Conduta e Integridade, as Políticas, as Normas Internas e os Regulamentos da Companhia;
- VI. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa na COPASA MG;
- VII. prestar, ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, as informações requisitadas na Resolução CVM n.º 44/21 e na Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG;
- VIII. informar à Secretaria Executiva de Governança sobre qualquer alteração nos seus dados pessoais ou das pessoas a ele ligadas, bem como comunicar fatos supervenientes que possam suscitar conflitos de interesses e impedimento para exercício do cargo.

Art. 15 É vedado aos membros do COAUDI:

- I. desconsiderar as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- II. praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- III. tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- IV. receber vantagem indevida em razão do exercício do cargo;
- V. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- VI. valer-se de informação privilegiada ou informação relevante, visando obter vantagem para si ou para outrem;
- VII. ser reconduzido ao Comitê de Auditoria, caso não tenha participado de treinamento anual, disponibilizado pela Companhia nos últimos 02 (dois) anos e previsto no art. 14, inciso I, deste Regimento.

Art. 16 Os membros do COAUDI responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei aplicável, do Estatuto Social da Companhia e deste Regimento.

Art. 17 O Comitê poderá receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, de regulamentos e códigos internos, podendo também receber denúncias de caráter sigiloso, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, pelo endereço denuncia.coaudi@copasa.com.br, com procedimentos específicos para proteção da confidencialidade da informação e da identidade do seu prestador ou denunciante.

DA VACÂNCIA, AUSÊNCIAS E LICENÇAS

Art. 18 No curso de seus mandatos, os membros do COAUDI somente podem ser destituídos nas seguintes hipóteses:

- I. morte ou renúncia;
- II. ausência injustificada a 20% (vinte por cento) das reuniões de cada exercício;
- III. afastamento do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias corridos, salvo o caso de licença concedida pelo Conselho de Administração; ou

IV. voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato.

Art. 19 O membro do Comitê de Auditoria Estatutário poderá solicitar, desde que de forma fundamentada, pedido de licença temporária dirigido ao coordenador do COAUDI, que decidirá sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de licença temporária do coordenador do COAUDI, o pedido deve ser realizado ao Conselho de Administração.

DAS REUNIÕES

Art. 20 O COAUDI reunir-se-á quando necessário, no mínimo bimestralmente, de acordo com calendário previamente aprovado e de modo que as demonstrações financeiras trimestrais intermediárias e anuais sejam apreciadas antes de sua divulgação.

§ 1.º As reuniões do COAUDI somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu(sua) coordenador(a), mediante comunicação pela qual seja assegurada a ciência de todos os membros.

§ 3.º O(A) coordenador(a) ficará obrigado(a) a convocar reunião extraordinária em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quando requerida pela maioria dos membros do COAUDI.

Art. 21 O COAUDI contará com apoio administrativo da Secretaria Executiva de Governança, que enviará aos seus membros, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias, bem como o material relativo aos assuntos da pauta.

Parágrafo único. Nos casos de reuniões extraordinárias, a pauta e o material deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

Art. 22 Os materiais que compõem a pauta devem ser elaborados pelas respectivas Diretorias ou, nos assuntos de suas competências, pela Auditoria Interna e pela Superintendência de *Compliance*, e as respectivas apresentações devem ser externadas pelo Diretor(a), pelo Auditor(a) Geral, pelo(a) Superintendente de *Compliance* ou por empregados(as) por eles(as) designados(as).

Art. 23 As reuniões do COAUDI serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

§ 1.º É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COAUDI por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião e que permita a identificação do membro do COAUDI.

§ 2.º Todos os membros do COAUDI considerados presentes à reunião devem assinar a correspondente ata.

Art. 24 O COAUDI poderá convocar para participar de suas reuniões pessoas que detenham informações relevantes ou pessoas cujas áreas de atuação tenham relação direta com os assuntos da pauta, sejam diretores(as), integrantes do corpo executivo ou colaboradores(as) internos e externos da Companhia.

Art. 25 Os membros do COAUDI poderão, a qualquer tempo, solicitar quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem analisadas nas reuniões.

Art. 26 Havendo qualquer dúvida por parte dos membros do COAUDI sobre aspectos jurídicos relacionados às matérias objeto de apreciação na reunião, o(a) coordenador(a) poderá suspender a referida matéria até a próxima reunião do COAUDI e solicitar exame e posicionamento da Diretoria Adjunta Jurídica da Companhia.

Art. 27 Relatórios, recomendações ou pareceres do COAUDI serão aprovados por maioria dos votos dos seus membros.

Art. 28 Caberá à Secretaria Executiva de Governança arquivar de forma segura toda documentação relativa às reuniões do COAUDI e enviar a ata de reunião para a Unidade de Serviço de Relações com Investidores, que providenciará seu arquivamento nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.

Parágrafo único. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia, a Secretaria Executiva de Governança divulgará apenas o extrato da ata.

Art. 29 O COAUDI deverá elaborar, anualmente, relatório com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre Administração, Auditoria Independente e o COAUDI em relação às demonstrações financeiras anuais.

§ 1.º O Relatório do COAUDI deverá ser assinado por todos os(as) seus(suas) integrantes.

§ 2.º O COAUDI fornecerá à Administração, para publicação em conjunto com as demonstrações financeiras anuais, resumo do Relatório, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

§ 3.º O Relatório do COAUDI deverá ser mantido na sede da COPASA MG pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir da sua elaboração.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30 Os desempenhos individual e coletivo dos membros do COAUDI será avaliado pelo Conselho de Administração anualmente.

Parágrafo único O Conselho de Administração definirá a metodologia e a forma da referida avaliação.

DA COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 31 O COAUDI reunir-se-á periodicamente com o Conselho de Administração para informar sobre suas atividades e discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas competências e com Diretores(as) ou Conselho Fiscal, quando convidado ou sempre que julgar necessário prestar informações acerca das suas atividades.

Art. 32 Caberá ao(à) coordenador(a) do COAUDI fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

Art. 33 Na reunião do Conselho de Administração em que será apresentado o relatório de atividades de que trata o art. 29 deste Regimento, é obrigatória a presença de todos os membros do COAUDI, ressalvadas as ausências por motivos justificados.

DO ORÇAMENTO DO COAUDI E DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 34 O orçamento anual para custear as atividades do COAUDI será submetido à aprovação do Conselho de Administração e deverá compreender, dentre outras, as seguintes despesas:

- I. remuneração dos membros;
- II. participação presencial de seus membros às reuniões;
- III. consultas a profissionais externos, para a obtenção de subsídios especializados em matérias de sua competência.

Parágrafo único. Eventuais despesas de viagens, hospedagens e deslocamentos dos membros do COAUDI serão arcadas pela COPASA MG, de acordo com os critérios estabelecidos em Norma de Procedimentos específica.

Art. 35 Os critérios para definição da remuneração dos membros do COAUDI estão previstos na Política de Remuneração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 37 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes na reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da Companhia.

Informações de Controle:

Versão 0 (instituição): aprovada em reunião do Conselho de Administração de 21/03/2018.

Versão 1 (revisão): sem alteração de conteúdo, aprovada em reunião do Conselho de Administração de 15/12/2021.

Versão 2 (revisão): aprovada em reunião do Conselho de Administração de 28/04/2022.

Versão 3 (revisão): aprovada em reunião do Conselho de Administração de 25/04/2024.

Unidade responsável pela gestão do documento: Auditoria Interna.

Instância de revisão: Comitê de Auditoria Estatutário da COPASA MG.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.